

AutORIZA o Município a assumir encargos e realizar despesas.

O povo de Paracatu, por seus representantes decreta e seu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos das disposições de nº IV do art. 4º da Revolução nº 46 de 29 de Dezembro 1970, que contém a Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, mediante convênio com o Estado os encargos de pagamento dos aluguéis destinados as residências dos Doutores Juiz de Direito e Promotor Públicos desta Comarca, nesta cidade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, neste exercício, o crédito especial necessário a realização das despesas autorizadas no artigo anterior, bem como firmar contratos de locação com os respectivos proprietários dos imóveis locados.

§ 1º - como recurso à abertura do crédito adicional autorizado, poderá a Prefeitura anular dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercício sem quebra do equilíbrio orçamentário, preconizado pelo § 1º, do art 52, letra "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O Executivo Municipal classificará o crédito especial autorizado, segundo as disposições do artigo 46, da Lei Federal nº 320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Nos exercícios futuros, serão consignada

dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação da despesa autorizada por esta Lei.

Art. 4º - As disposições desta Lei alcançam os contratos anteriormente celebrados, com a finalidade de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu 18 de Outubro



CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10/07/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente

Secretario